



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração e Governo

Titular Responsável: Jonatas Melo Baltar

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo

Portaria nº: 01, de 02 de Janeiro de 2025.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Compras ao elaborar o ato convocatório e/ou a formalização do processo administrativo cabível em cada caso. No Termo de Referência, o solicitante apresenta a descrição do objeto, justificativas e demais. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento no Processo de Licitação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a solicitação para registro de preços para futura em locação de ônibus (com motorista) para transporte **interestadual, intermunicipal e distrital** de passageiros, destinado ao deslocamento de servidores, estudantes, equipes técnicas e outros usuários vinculados às Secretarias Municipais de Galiléia/MG, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	ÔNIBUS EXECUTIVO DE 46 LUGARES, COM MOTORISTA, AR-CONDICIONADO E BANHEIRO, PARA SERVIÇOS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS.	8.000	Km	11,12	88.960,00



2.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente licitação tem o objetivo o registro de preços para futura locação de ônibus (com motorista) para transporte **interestadual, intermunicipal e distrital** de passageiros, destinado ao deslocamento de servidores, estudantes, equipes técnicas e outros usuários vinculados às Secretarias Municipais de Galiléia/MG.

Justifica a necessidade de contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de passageiros pelos seguintes fundamentos:

Demanda Estrutural

Atendimento a uma necessidade permanente de deslocamento de servidores públicos para capacitações, eventos oficiais e missões de trabalho
Transporte regular de estudantes para participação em atividades pedagógicas externas
Deslocamento de equipes técnicas para fiscalizações e atendimentos em localidades distantes.

Inexistência de Frota Própria Adequada

O município não dispõe de veículos oficiais em quantidade suficiente

Os veículos existentes não possuem capacidade para atendimento coletivo

A manutenção de frota própria se mostra economicamente inviável

Benefícios para a Administração Pública

Garantia de transporte seguro e regulamentado
Otimização de recursos humanos e materiais
Possibilidade de mensuração precisa dos gastos
Eliminação de responsabilidades trabalhistas diretas.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O registro de preços para futura locação de ônibus (com motorista) para transporte **interestadual, intermunicipal e distrital** de passageiros, ora citados tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, presentes nos artigos seguintes:



“Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parcelada mente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

(...)

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços, técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”



5 - CUSTO ESTIMADO

5.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 88.960,00 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Realizou-se pesquisa junto ao Banco de Preços do Governo, através do site www.compras.gov.br, por sites específicos via internet e também através pesquisas de valores praticados em outros órgãos e entes públicos (PNCP e Portais de Transparência) e solicitação de orçamentos de empresas via e-mail). Obtidas as cotações, os valores foram anexados em planilha para comprovação do valor estimado para prestação do serviço no município.

5.2-Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deu suporte a obtenção da estimativa acima.

.6 - DO PRAZO, LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - A solicitação para a aquisição deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG para posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2 - O Contratado prestará os serviços de acordo com a solicitação da requisitante, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

6.3 - Os pedidos deverão ser prestados no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela Área de Compras.

6.4 – Todo o serviço é de total responsabilidade do Contratado, sem qualquer ônus para o Município de Galiléia. O Município não arcará com os custos de pessoal, combustível ou qualquer outro custo para a execução do serviço.

6.5 - Ao Município se reserva o direito de não receber serviço que não atende ao padrão de qualidade exigido pelo Município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo não aceitar e exigir a sua substituição em prazo não superior a 03 (três) horas.

6.6 - A garantia mínima será aquela determinada por lei, de acordo com o serviço. A contratante, observando qualquer irregularidade, deverá comunicar imediatamente à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante.



6 –PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente ao objeto desta contratação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do Contratado mensalmente, depositado em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is).

7.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

7.4. Sobre a futura contratação incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da cópia da Prova de Regularidade para com o do FGTS e do INSS, condição esta indispensável para efetuar o pagamento.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos IV do art. 72 da Lei 14.133/21, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Sec. de Administração	00205001.0412200102.005	33903900000	1500	030
Secretaria de Educação	00207001.1212200302.017	33903900000	15001001	81
Secretaria de Educação	00207001.1236100322.021	33903900000	15001001	97
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	15001002	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	1600	164
Secretaria de Obras	00209001.1545200392.036	33903900000	1500	196
Secretaria de Agricultura	00210001.2060600462.042	33903900000	1500	234
Secretaria de Esporte e Laser	00218109.2781309622.143	33903900000	1500	362
Secretaria de Assist. Social	00213001.0824400372.030	33903900000	1500	313
Secretaria de Assist. Social	00213001.0824400372.032	33903900000	1661	321

8.2 - A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	RECURSO
1500	Recursos não Vinculados de Impostos (Administração)
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos (Educação)
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)
1600	Transferências fundo a Fundo de recursos do SUS
1500	Recursos não Vinculados de Impostos (Obras)
1500	Recursos não Vinculados de Impostos (Agricultura)
1500	Recursos não Vinculados de Impostos (Esporte e Laser)
1500	Recursos não Vinculados de Impostos (Assistência social)
1661	Transferência de Recursos dos Fundo Estaduais de Assistência social

Imbator



10 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Sugerimos que seja realizado o Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com base na lei 14.133/21 e regulamentação Municipal.

10.2 - A contratação será formalizada pelo órgão interessado, com emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei de Licitação nº 14.133/21, que diz:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

11 – VIGÊNCIAS, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Termo de Registro de Preço e/ou contrato, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através correio eletrônico (e-mail fornecido nos autos) ou pessoalmente, quando possível, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 – O prazo de vigência do Termo de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme regulamento Municipal, assim como a possibilidade de prorrogação e reajuste.

11.2 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12 do ano em exercício, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme regulamento Municipal.

11.2.1 - Durante o prazo de vigência, os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta,



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Prestador de serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: O Prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Município para ateste e pagamento.
- d) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;
- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Os vencedores da Licitação deverão comprovar a posse do veículo, no momento da assinatura do Contrato, através de registro em nome da empresa Vencedora ou documento que comprove a Cessão de Uso do Veículo.

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: o Município deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de serviços, de acordo com o contrato e seus anexos, observando as obrigações seguintes:



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Notificar o Prestador de serviços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Prestador de serviços.
- e) Comunicar o Prestador de serviços para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Efetuar o pagamento ao Prestador de serviços do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador de serviços.
- i) Aplicar ao Prestador de serviços as sanções regulamentares.
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- k) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço

13 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

13.1 Nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Prestadora de Serviços ficará sujeita às penalidades nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

13.3 O Prestador de serviços que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de serviços.

Imbator



13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Prestador de serviços de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 O Prestador de serviços ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2 A comunicação entre a fiscalização e o Prestador de serviços será realizada através do e-mail institucional e anotações ou registros no Relatório de Serviço, seguindo todos os requisitos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal.

14.3 O Relatório de Serviço será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

14.4 O Gestor do Contrato, caso exista indícios de irregularidade na execução do contrato, deverá encaminhar Relatório Circunstanciado para os devidos procedimentos e instauração do PAAR – Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

15 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Objeto a ser contratado atende à solução como um todo em virtude da prestação do serviço de locação de ônibus para o transporte dos munícipes e servidores entre a Sede Municipal e outros Estados, outros Municípios e também os Distritos, em apoio às atividades e eventos realizados junto aos munícipes pelas Secretarias Municipais. Levando em conta a participação dos jovens e adolescentes em campeonatos, passeios com a terceira idade e demais eventos que dependem do Município para o transporte. O tendo em vista as peculiaridades que abarcam a mesma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

16 – REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e requisitos da Contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

ImBator



16.3 Da participação de consórcios:

16.3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente

16.4 Da Subcontratação:

16.4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

16.5 Da Sustentabilidade:

16.5.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

16.6 Da indicação de marcas ou modelos:

16.6.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

16.7 Da exigência de carta de solidariedade:

16.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

16.8 Da Garantia da Contratação:

16.8.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

17- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na Modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA.

17.1.2 Com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, tendo em vista por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável.

17.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos limites geográficos dos Municípios compreendidos na Microrregião nº 37 de Governador Valadares definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE, terão prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, §3º e Decreto Municipal nº15/2023.

17.1.4 A prioridade de contratação de MPEs regionais se justifica pelo fortalecimento da economia regional, redução dos custos logísticos e dos prazos de entrega, tornando o processo mais eficiente.

17.2 Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

17.2.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:



17.2.2. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

17.2.3 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

17.2.4 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhadas, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

17.2.5 O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.6 Os Prestadores de serviços deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, que identifique o serviço ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

17.2.7 A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o serviço ofertado pelo Prestador de serviços atende integralmente o descritivo especificado pela.

17.2.8 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

17.2.9 Contiverem vícios insanáveis;

17.2.10 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

17.2.11 Apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

17.2.12 Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.2.13 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

17.3 Da Vistoria:

17.3.11 Os Prestadores de serviços interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.



17.3.12 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados se forem o caso, não será considerado para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

18 - SERVIÇOS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DISTRITAL DE PASSAGEIROS

18.1 Os vencedores da Licitação deverão comprovar a posse do veículo, no momento da assinatura do Contrato, através de registro em nome da empresa Vencedora ou documento que comprove a Cessão de Uso do Veículo.

18.2 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de passageiros somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo (s) DETRAN (s), para tanto deverão apresentar para assinatura do contrato: (art. 136, CTB)

18.3 Comprovante do *registro do veículo como veículo de passageiros*;

18.4 Comprovante de inspeção semestral do veículo emitido por Instituição Técnica Credenciada do DENATRAN, onde se verificou os equipamentos obrigatórios e de segurança;

18.5 Entende-se por Instituição Técnica Credenciada aquelas autorizadas conforme Resolução nº. 232 de 30 de março de 2007 do Departamento Nacional de Trânsito.

18.6 A autorização de funcionamento da Instituição Técnica Credenciada deverá ser comprovada para o ato de assinatura do Contrato.

18.7 Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

18.8 Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

18.9 Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

18.10 Apresentar o documento do veículo indicando marca, modelo, ano e capacidade juntamente com o comprovante de pagamento do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do ano de 2025;

18.11 Para os condutores responsáveis pelo transporte deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.12 Carteira Nacional de habilitação do motorista, categoria D ou E;

18.13 Certificado de Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Transporte Escolar ou inclusão da realização do curso no campo "observações" da CNH do condutor. Caso o condutor ainda não possua inclusão do curso no campo "observações" da CNH, o mesmo deverá solicitar 2ª via da CNH com a inclusão do curso realizado;



18.14 Atestado de antecedentes criminais emitido pela polícia civil - <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>.

18.15 Comprovante emitido pelo DETRAN de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses - <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao>.

18.16 Além do descrito acima, os seguintes itens poderão ser fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do Contrato:

- Motor e condições mecânicas;
- Suspensão, direção e freio;
- Validade da CNH do Motorista e licenciamento do veículo;
- Faróis, pisca-pisca e lanternas, estados e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
- Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança.

18.17 Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte, implicando em rescisão e representação judicial:

- Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos passageiros e alunos;
- Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;
- Conduzir o veículo em estado de embriaguez;
- Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte de passageiros e alunos e endossado pela Secretaria correspondente;
- Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com as respectivas secretarias.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Ata/Contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Assessoria de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

Galiléia, MG, 11 de agosto de 2025.


Jonatas Melo Baltar

Secretário Municipal de Administração e Governo